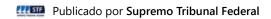
jusbrasil.com.br

23 de Setembro de 2022



Supremo Tribunal Federal STF - TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA: ACO 3508 DF XXXXXX-46.2021.1.00.0000 -Inteiro Teor

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO



ano passado

Processo

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO

Partes

MOSTRAR PARTES

Publicação

MOSTRAR DATA DA PUBLICAÇÃO

Julgamento

MOSTRAR DATA DO JULGAMENTO

Relator

MARCO AURÉLIO

Documentos anexos

TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.508 DISTRITO

FEDERAL

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

AUTOR (A/S)(ES): ESTADO DO MARANHAO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO

MARANHÃO

RÉU (É)(S): UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RÉU (É)(S): FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E

ESTATISTICA IBGE

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

CENSO DEMOGRÁFICO – OMISSÃO – CORTE DE VERBAS – CONTROLE DE

POLÍTICAS PÚBLICAS -

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – OFENSA – POSSIBILIDADE – TUTELA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO.

1. O assessor Eduardo Lasmar Prado Lopes prestou as seguintes informações:

O Estado do Maranhão ajuizou, contra a União e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ação cível originária, com pedido de tutela de urgência, visando sanar irregularidades ante omissão em formalizar atos administrativos e alocar recursos para a realização do censo demográfico no ano de 2021.

Afirma legitimidade e interesse, aludindo à perda de receitas tributárias e à Conteúd difficuldade, em razão da falta de dados, de formular e executar políticas públicas.

Alega ser o conflito capaz de abalar o pacto federativo, Supremo Tribunal Federal

ACO 3508 TA / DF

estando em jogo diminuição de transferências de verbas aos entes, desequilíbrio na viabilização de ações governamentais e prejuízo à autonomia.

Narra que, a partir da Lei nº 8.184/1991, o censo passou a ocorrer a cada dez anos, considerada a relevância. Sublinha o reconhecimento internacional das pesquisas. Discorre sobre a necessidade das estatísticas, elaboradas por meio de contagem populacional, identificação de características dos habitantes, modos de vida e condições de moradia, para fins de subsidiar ações em todos os níveis de governo e fomentar investimentos da iniciativa privada. Salienta inviabilizado o estudo, em virtude da redução de custos, da supressão de perguntas do questionário e da alteração na metodologia de trabalho resultante das sucessivas trocas na Presidência do IBGE. Aludindo a veto do Presidente da República à lei orcamentária aprovada, noticia ausente dotação direcionada à realização do censo nacional no ano em curso. Diz do prejuízo ao combate às desigualdades sociais. Reporta-se a ofício do Ministério Público Federal versando os cortes e risco ao interesse público. Articula com o agravamento da situação de vulnerabilidade das pessoas ante a crise sanitária decorrente do novo coronavírus.

Sustenta contrariados os princípios da legalidade e da eficiência. Alega impactada a atuação do gestor público e descumprida obrigação prevista no artigo 1º da Lei nº 8.184/1991. Destaca a possibilidade de haver contingenciamento de despesas em descompasso com a Carta da Republica e a legislação – artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. Assinala a instrumentalidade do censo para implementação de direitos fundamentais e enfrentamento da pandemia covid-19. Evoca a proporcionalidade e a razoabilidade, ressaltando que a inércia dos réus, ao resultar no cancelamento do estudo em 2021, revelou desrespeito ao interesse público. Frisa imprópria a justificativa alusiva à falta de

capacidade fiscal, levando em conta as renúncias de receitas. Menciona ^{Conteúdo copiado!} matérias jornalísticas

ACO 3508 TA / DF

versando coincidência entre o processo de fragilização institucional do IBGE e as concepções pessoais do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao Estado de Direito, aos princípios da impessoalidade e republicano. Cita precedente do Supremo, no sentido da viabilidade do controle jurisdicional ante inação do Estado em formular e executar políticas de base constitucional.

Realça inobservados o direito à informação e a proporcionalidade, sob a óptica da proibição da proteção insuficiente, referindo-se à utilidade do censo para concretização de direitos fundamentais.

Sob o ângulo do risco, afirma prejuízo nas áreas econômica e social.

Requer, no campo precário e efêmero, a determinação de adoção de medidas voltadas à realização da pesquisa, a partir dos parâmetros indicados pelo IBGE, observada a própria discricionariedade técnica, inclusive com abertura de créditos em valores suficientes. No mérito, busca a confirmação da providência.

2. O direito à informação é basilar para o Poder Público formular e implementar políticas públicas. Por meio de dados e estudos, governantes podem analisar a realidade do País. A extensão do território e o pluralismo, consideradas as diversidades regionais, impõem medidas específicas.

O censo, realizado historicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, permite mapear as condições socioeconômicas de cada parte do Brasil. E, então, o Executivo e o Legislativo elaboram, no âmbito do ente federado, políticas públicas visando implementar direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Como combater desigualdades, instituir programas de

ACO 3508 TA / DF

transferência de renda, construir escolas e hospitais sem prévio

conhecimento das necessidades locais?

A União e o IBGE, ao deixarem de realizar o estudo no corrente ano, em

razão de corte de verbas, descumpriram o dever específico de organizar e

manter os serviços oficiais de estatística e geografia de alcance nacional -

artigo 21, inciso XV, da Constituição de 1988. Ameaçam, alfim, a própria

força normativa da Lei Maior.

Surge imprescindível atuação conjunta dos três Poderes, tirando os

compromissos constitucionais do papel. No caso, cabe ao Supremo,

presentes o acesso ao Judiciário, a aplicabilidade imediata dos direitos

fundamentais e a omissão dos réus, impor a adoção de providências a

viabilizarem a pesquisa demográfica.

3. Defiro a liminar, para determinar a adoção de medidas voltadas à

realização do censo, observados os parâmetros preconizados pelo IBGE, no

âmbito da própria discricionariedade técnica.

4. Citem a União e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5. Publiquem.

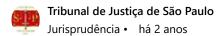
Brasília, 28 de abril de 2021.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

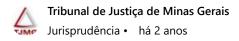
4

Informações relacionadas



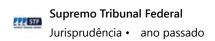
Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: Al XXXXX-16.2019.8.26.0000 SP XXXXX-16.2019.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. TUTELA ANTECIPADA. Fixação de alimentos provisórios em favor do filho menor do casal, no importe de 25% dos rendimentos líquidos do genitor. Ausência de previsão, todavia, para a hipótese de desemprego e trabalho informal. Pretensão de arbitramento no importe de meio ...



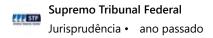
Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: Al XXXXX-60.2018.8.13.0000 Abaeté

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - TUTELA DE URGÊNCIA - ALIMENTOS - EX-ESPOSA - ALIMENTOS TRANSITÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O dever de mútua assistência preconizado no art. 1.566, do Código Civil, permanece até que sejam definitivamente dissolvidos os laços conjugais - "Entre excônjuges ou ...

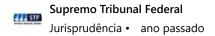


Supremo Tribunal Federal STF - REFERENDO EM TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA: ACO 3508 DF XXXXX-46.2021.1.00.0000

CENSO DEMOGRÁFICO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. DECISÃO GOVERNAMENTAL QUE NÃO CONTEMPLOU O IBGE COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUFICIENTES PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DE 2021. LEGITIMIDADE DO PODER JUDICIÁRIO PARA AVALIAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO QUE ...



Petição/STF nº 52.134/2021 DECISAO AÇAO CÍVEL ORIGINÁRIA – ENTIDADE NACIONAL ADMITIDA – PARTICIPAÇAO DE NÚCLEO SINDICAL – INDEFERIMENTO. 1. O assessor Eduardo Lasmar Prado Lopes prestou as seguintes informações: O Estado do Maranhão ajuizou ação cível originária, com pedido de tutela de urgência, buscando sanar ...



Supremo Tribunal Federal STF - TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO RESCISÓRIA: AR 2550 SP

DECISAO AÇAO RESCISÓRIA – REVELIA. AÇAO RESCISÓRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO. AÇAO RESCISÓRIA – PROVAS – ESPECIFICAÇAO E JUSTIFICATIVA. 1. A assessora Isabela Leão Monteiro prestou as seguintes informações: A União busca rescindir acórdão da Segunda Turma, formalizado no agravo regimental no recurso ...

Jusbrasil

Sobre nós

Ajuda

Newsletter

Cadastre-se

Para todas as pessoas

Artigos

Notícias

Encontre uma pessoa advogada

Consulta processual

Conteúdo copiado!

Para profissionais

Jurisprudência

Doutrina

Diários Oficiais

Peças Processuais

Modelos

Legislação

Seja assinante

API Jusbrasil

Transparência

Termos de Uso

Política de Privacidade

Proteção de Dados



A sua principal fonte de informação jurídica. © 2022 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.





